



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Modifica o art. 143 do Projeto de Lei nº. 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 143 do Projeto de Lei nº 35/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143. Prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão punitiva da Administração Municipal no âmbito da Vigilância em Saúde, no exercício do poder de polícia, objetivando apuração de infração à legislação em vigor, contados:

I - da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a autuação anteriormente efetuada.

§ 1º. Consumada a prescrição de que trata o *caput*, os autos serão arquivados, de ofício, ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da inércia ou paralisação do trâmite, conforme o caso.

§ 2º. A instauração do processo administrativo de que trata o *caput* interrompe o prazo prescricional.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

O *caput* trazia um prazo prescricional enquanto o parágrafo único mencionava decadência sem estabelecer um prazo. A redação anterior confundia decadência e prescrição. Assim, a alteração proposta visa unificar os termos, trazendo apenas a prescrição, que trata do direito de ação e não do direito material, que seria o caso de decadência.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua.

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticade>
com o identificador 3200350038003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.